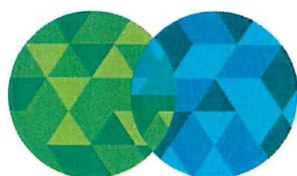


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Regulamento Interno Centro de Convívio de Vilar do Paraíso

Aprovado em Reunião de Junta de 12 de Dezembro de 2017



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**
JUNTA DE FREGUESIA

CENTRO DE CONVÍVIO de Vilar do Paraíso

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º (Âmbito)

1. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso é um serviço de apoio à Terceira Idade, integrado na Ação Social da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

2. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso tem como objetivos:

- Contribuir para a estabilização e retardamento do processo de envelhecimento;
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- Prevenir/evitar situações de solidão e isolamento, promovendo o aumento da auto-estima e o convívio;
- Promover a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer a nível familiar quer a nível da comunidade;
- Potenciar as competências individuais;
- Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e qualidade de vida.

3. Para a prossecução destes objetivos, o Centro de Convívio deverá promover a realização de atividades socioculturais e de outras, de interesse para os seus utentes, que serão desenvolvidas nas instalações da ACRAV - Associação Cultural e Recreativa “Os Amigos Vilarenses”.

Artigo 2º

(Gestão)

1. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso é gerido pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, sendo responsável pelo seu funcionamento o titular do Pelouro da Ação Social.

2. Para assessorar o titular do Pelouro nas atividades a desenvolver no Centro de Convívio de Vilar do Paraíso, haverá um Técnico Superior de Serviço Social.

Artigo 3º

(CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)

1. Podem candidatar-se ao Centro de Convívio de Vilar do Paraíso:

- Reformados;
- Residentes e recenseados em Vilar do Paraíso;
- Pessoa idónea com idade igual ou superior a 60 anos, ou beneficiários da Pensão de Invalidez;
- Pessoas que não possuam inscrição em qualquer outro equipamento similar;
- Pessoas que não sofram de doenças que sejam impeditivas de frequentar o Centro.

Artigo 4º
(Os Utentes)

1. Atendendo que a liberdade de escolha é um direito de qualquer cidadão, os utentes do Centro de Convívio de Vilar do Paraíso, se decidirem optar pela frequência de qualquer outro Centro de Convívio, devem comunicar a anulação da sua inscrição e entregar o cartão de utente.
2. O número de utentes do Centro de Convívio não deverá ultrapassar os 75, tendo sempre em atenção a frequência diária e manutenção das condições de conforto mínimo necessário.
3. No caso das candidaturas à admissão excederem o número previsto no n.º 2 deste artigo, as inscrições condicionais serão selecionadas pelo titular do Pelouro, tendo como critérios a idade, a situação de isolamento e o posicionamento na lista de espera.

Artigo 5º
(Inscrições)

1. Para efeitos de candidatura far-se-á o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição.
2. A admissão fica sujeita à aprovação, por parte do Titular do Pelouro da Acção Social.
2. Aprovada a admissão, será elaborada uma ficha de inscrição na qual constarão os dados necessários para a completa identificação do utente devendo, para o efeito, apresentar:

-
- Cartão de eleitor ou na sua ausência número de eleitor;
 - Documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de Proteção Social onde se encontre inscrito;
 - Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - Declaração em como não se encontra inscrito em outro Centro de Convívio;
 - Uma fotografia tipo passe;
 - Declaração médica comprovativa de que não sofre de doenças impeditivas de frequentar o Centro de Convívio da Terceira Idade.

4. Após a admissão será entregue ao utente um cartão de identificação autenticado com o selo branco da Junta de Freguesia e fotocópia do Regulamento Interno do Centro de Convívio. O utente sempre que frequente o Centro de Convívio, deve fazer-se acompanhar do respetivo cartão de identificação, o qual será apresentado sempre que lhe for solicitado.

Artigo 6º (Funcionamento)

1. O Horário de funcionamento do Centro de Convívio de Vilar do Paraíso será em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30.

2. O bar do Centro de Convívio só poderá ser frequentado pelos utentes, membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia, funcionários da Autarquia e pessoas devidamente autorizadas pelo Executivo.

Artigo 7º
(Deveres dos utentes)

1. São deveres dos utentes:

- Frequentar o Centro de Convívio com assiduidade;
- Contribuir para o bom funcionamento do Centro de Convívio;
- Tratar com educação e urbanidade os demais utentes, os membros do Executivo, da Assembleia de Freguesia e os funcionários da Autarquia;
- Não participar em jogos a dinheiro ou atividades ilícitas e não utilizar as instalações para atividades políticas;
- Respeitar as normas de funcionamento, bem como as deliberações da Junta de Freguesia;
- Defender e zelar pelo património do Centro de Convívio.

Artigo 8º
(Direitos dos utentes)

1. São direitos dos utentes:

- Usufruir dos benefícios que o Centro de Convívio fomenta na prossecução dos seus fins;
- Participar nas atividades organizadas pelo Centro de Convívio, de acordo com o seu modo de funcionamento;
- Frequentar as instalações do Centro de Convívio e utilizar os seus serviços.
- Efetuar sugestões ou reclamações.

Artigo 9º

(Competência da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso)

1. Compete à Junta de Freguesia:
 - Superintender, em última instância, as atividades a desenvolver no Centro de Convívio;
 - Garantir o bom funcionamento do Centro de Convívio;
 - Programar e coordenar todas as atividades.

2. A Junta de Freguesia reserva-se ainda no direito de encerrar o Centro de Convívio no caso de se verificar falta de condições.

Artigo 10º

(Bens dos utentes)

O Centro de Convívio não se responsabiliza pela guarda de dinheiro ou bens/objetos dos utentes, bem como pela perda ou desaparecimento dos mesmos.

Artigo 11º

(Disposições Gerais)

1. Perderão o direito de ser utentes do Centro de Convívio todos os que pedirem a sua demissão ou infringirem as normas consignadas no presente Regulamento.

2. Os conflitos de infração às normas deste Regulamento serão analisados pelo Responsável do Pelouro e submetidos à apreciação da Junta de Freguesia, que decidirá em última instância.

3. O presente Regulamento deverá ser revisto, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente os indispensáveis para o adequar aos objetivos para que foi criado o Centro de Convívio da Terceira Idade.

4. A resolução dos casos omissos neste Regulamento competirá à Junta de Freguesia, sob proposta do Responsável do Pelouro.

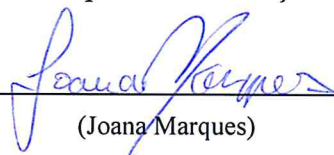
Aprovado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso a 12 de Dezembro de 2017.

Presidente da Junta de Freguesia



(Dr. João Paulo Correia)

Técnica Superior de Serviço Social



(Joana Marques)



APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

O regulamento que antecede foi presente e aprovado em reunião de Junta de Freguesia, que se realizou em 12 de Dezembro de 2017.

Órgão Executivo
Em <u>12</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2017</u>
<u>João Pedro Correia</u>
<u>João Pedro Almeida</u>
<u>Joana Pereira</u>
<u>Helder Costa</u>
<u>Alexandre Almeida</u>
<u>Paulo Coelho</u>
<u>João Pedro Almeida</u>